



O vereador **Sebastião Valter Fernandes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 292/2025

Dispõe sobre a autorização para inclusão de atividades de Psicomotricidade Relacional nas unidades educacionais da rede pública municipal de Araucária.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, de forma complementar e interdisciplinar, atividades de Psicomotricidade Relacional nas unidades educacionais da rede pública municipal, especialmente na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput deverá respeitar a autonomia pedagógica das unidades escolares e a legislação educacional vigente.

Art. 2º As atividades de Psicomotricidade Relacional, se implementadas, poderão ser desenvolvidas de forma interdisciplinar, com apoio de professores da rede, profissionais habilitados e materiais pedagógicos adequados, observando-se os seguintes objetivos:

- I – Promover o desenvolvimento da coordenação motora ampla e fina;
- II – Estimular o equilíbrio, a lateralidade e a percepção espacial e corporal;
- III – Favorecer a socialização, o controle emocional e a autoestima dos alunos;

- IV – Contribuir para o processo de aprendizagem por meio do movimento e da expressão corporal.

Art. 3º A eventual implementação das atividades previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e à regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A Psicomotricidade Relacional é uma metodologia que integra movimento, emoção e cognição, contribuindo de maneira direta para o desenvolvimento físico, emocional e social das crianças. Seu uso em ambientes escolares tem demonstrado eficácia no apoio à aprendizagem, no desenvolvimento da autonomia e no fortalecimento das relações interpessoais.

Este projeto não impõe obrigações nem gera despesas automáticas para o Executivo Municipal, atuando apenas como diretriz e autorização legislativa para que o Município, se entender conveniente, regulamente e implante essa importante iniciativa educacional.

Além de estar em consonância com a LDB e as diretrizes curriculares da Educação Infantil, o projeto respeita os limites constitucionais de iniciativa, preservando a competência do Executivo para implementar políticas públicas e organizar os serviços educacionais.

Contando com o apoio dos nobres pares, proponho a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Araucária, 31 de julho de 2025.

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

